



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E A DISTÂNCIA  
CURSO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA**

**FREDLÚCIO MAURÍCIO RODRIGUES DE SÁ**

**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA:  
VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2020**

FREDLÚCIO MAURÍCIO RODRIGUES DE SÁ

**O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA:  
VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**Orientador:** Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda.

**Campina Grande-PB  
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S111p Sa, Fredlucio Mauricio Rodrigues de.  
O processo de licitação na Universidade Estadual da Paraíba: vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico [manuscrito] / Fredlucio Mauricio Rodrigues de Sa. - 2020.  
42 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2020.  
"Orientação : Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda, Coordenação do Curso de Filosofia - CEDUC."  
1. Administração Pública. 2. Licitação. 3. Pregão eletrônico. I. Título  
21. ed. CDD 351

FREDLÚCIO MAURÍCIO RODRIGUES DE SÁ

O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA:  
VANTAGENS E DESVANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovada em: 23 / 07 / 2020.

Nota: 10,00 (dez)

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. José Arlindo de Aguiar Filho  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. Francisco de Assis Batista  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre as vantagens e desvantagens da licitação na modalidade de pregão eletrônico. O estudo aborda os aspectos conceituais, doutrinários na Administração Pública. No intuito de obter dados mais específicos que demonstrasse as vantagens e desvantagens, optou-se por realizar um estudo de caso com abordagem qualitativa. O objetivo principal da pesquisa foi analisar se a modalidade de Pregão Eletrônico, adotado pela Universidade Estadual da Paraíba está conseguindo maior agilidade para aquisição de bens e serviços e economia de recursos. Para atingir o objetivo pretendido, definiu-se ainda como propósitos: elencar as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico; detalhar as etapas do pregão eletrônico; e descrever os marcos legais que regem o processo licitatório no Brasil. A metodologia empregada foi um estudo de caso de caráter descritivo e exploratório com abordagem qualitativa utilizando com subsídios os relatórios e Atas dos processos licitatórios disponibilizados no Portal da Transparência da Universidade e os editais publicados do portal de compras do Governo da Paraíba. A pesquisa identificou como principais resultados que a utilização do pregão eletrônico apresenta como vantagens maior celeridade e economicidade do processo. No entanto, apresenta desvantagens como a instabilidade do sistema. Mas, de modo geral, essa modalidade de licitação é satisfatória para o interesse dos fornecedores, da Instituição e da sociedade.

**Palavras-Chave:** Licitação. Pregão Eletrônico. Administração Pública.

## **ABSTRACT**

This paper deals with the advantages and disadvantages of bidding in the electronic auction mode. The study addresses the conceptual, doctrinal aspects in Public Administration. In order to obtain more specific data that demonstrated the advantages and disadvantages, it was decided to conduct a case study with a qualitative approach. The main objective of the research was to analyze whether the Electronic Auction model, adopted by the State University of Paraíba is achieving greater agility for the acquisition of goods and services and resource savings. To achieve the intended objective, the following objectives were also defined: to list the advantages and disadvantages of electronic trading; detail the steps of the electronic auction; and describe the legal frameworks that govern the bidding process in Brazil. The methodology used was a descriptive and exploratory case study with a qualitative approach using the reports and minutes of the bidding processes available on the University's Transparency Portal and the published notices of the Government of Paraíba's procurement portal with subsidies. The research identified as main results that the use of the electronic auction has as advantages the faster and more economical process. However, it has disadvantages such as system instability. But, in general, this type of bidding is satisfactory to the interests of suppliers, the Institution and Society.

**Keywords:** Bidding. Electronic Auction. Public administration.

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

<b>Quadro 1</b>	Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico na Administração Pública.....	26
<b>Tabela 1</b>	Atividades desenvolvidas pela PROAD 2017/2018.....	31
<b>Tabela 2</b>	Licitações na modalidade pregão realizados pela UEPB (2017-2018).....	32
<b>Tabela 3</b>	Objetos de pregões eletrônicos finalizados pela UEPB em 2017/2018.....	33
<b>Tabela 4</b>	Demonstrativo do tempo médio de cada licitação do pregão eletrônico.....	34

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**UEPB** Universidade Estadual da Paraíba

**LRF** Lei de Responsabilidade Fiscal

**TCU** Tribunal de Contas da União

**PROAD** Pró-Reitoria de Gestão Administrativa

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO: PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	12
2.1	Modalidades .....	14
2.2	Fases da licitação à luz da legislação vigente .....	15
<b>3</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS CONCEITUAIS</b> .....	18
3.1	Etapas do pregão eletrônico .....	19
3.1.1	Fase interna .....	20
3.1.2	Fase externa.....	22
<b>4</b>	<b>A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: VANTAGENS E DESVANTAGENS</b> .....	25
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS</b> .....	29
5.1	Universo da pesquisa.....	30
<b>6</b>	<b>UM ESTUDO DE CASO COM PREGÃO ELETRÔNICO DA UEPB</b> .....	31
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	36
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	38

## 1 INTRODUÇÃO

O pregão é uma das modalidades da licitação, instituída com a finalidade de agilizar o processo de compra de bens e serviços por órgãos públicos no Brasil. Esta modalidade foi regulamentada pela Lei 10.520/2002, visando tornar o processo de compra mais eficaz no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme a referida Lei, o pregão pode ocorrer de duas formas: presencial e eletrônico.

A licitação é um procedimento obrigatório para a aquisição de bens e serviços na administração pública, ratificada no Artigo 37, parágrafo XXI da Constituição Federal de 1988. A legislação brasileira prevê seis modalidades licitatórias, a saber: o *convite*, a *tomada de preços*, a *concorrência pública*, o *leilão*, o *concurso*, e mais recente o *pregão*.

O pregão é aberto por meio de edital, no qual consta o objeto e a indicação de local, dia e horário em que será realizada a sessão. No caso do pregão presencial, a sessão ocorre em local público, enquanto no formato eletrônico, além dos pormenores já mencionados no edital, deverá constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública.

Algumas características corroboram para a ampla aceitação e empregabilidade do pregão eletrônico, tais como a desburocratização, não haver limite de valores. Aliás, o preço é o fator determinantes para que ocorra o pregão. Ademais, essa modalidade de licitação, atende os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem reger a administração pública. Logo, esse instrumento público, que é o pregão, viabiliza a contratação de bens e serviços, uma vez que os órgãos públicos devem respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, na aplicação dos recursos públicos.

Embora a temática licitação venha sendo bastante explorada, como observou-se ao longo dos estudos do Curso de Tecnólogo em Gestão Pública, em que compreendeu-se que o processo licitatório é um instrumento que a Administração Pública utiliza, seguindo a Lei 8.666/93 a fim de atender as demandas da sociedade, com economia dos tributos pagos pela população, rapidez e transparência no processo. A matéria Pregão Eletrônico ainda tem muito a ser esmiuçado, pois, dentre as modalidades de licitação, configura-se como uma nova modalidade e tem gerado polêmicas.

Destaca-se que dada a celeridade da modalidade de pregão eletrônico, e pelo fato de o pregão presencial demandar custos maiores tem-se observado a predominância do formato eletrônico nos processos licitatórios. À vista disso, despertou-se para a seguinte questão: quais as vantagens e desvantagens da licitação por meio do pregão eletrônico em órgãos públicos?

Para responder essa problemática definiu-se como objetivo principal analisar se a modalidade de Pregão Eletrônico, adotado pela Universidade Estadual da Paraíba está conseguindo maior agilidade para aquisição de bens e serviços e economia de recursos. Para atingir o objetivo pretendido, definiu-se ainda como propósitos: elencar as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico; detalhar as etapas do pregão eletrônico; descrever os marcos legais que regem o processo licitatório no Brasil.

Sendo assim, e tendo em vista os objetivos que se pretende alcançar definiu-se como estratégia metodológica a abordagem qualitativa pautada em pesquisa bibliográfica sobre o assunto e na legislação vigente que doutrina o processo de licitação. Para além, entretanto, das modalidades de licitação utilizadas pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, são elaborados relatórios e atas, os quais serão utilizados nesta pesquisa para subsidiar a análise das vantagens do pregão eletrônico. Assim sendo, e tomando por base a problemática dos estudos foram realizadas análises das licitações realizadas pela UEPB no período de 2017 e 2018, disponíveis no portal da transparência da referida instituição.

Portanto, ao longo deste trabalho iremos detalhar cada forma de licitação, sendo enfatizada a modalidade Pregão Eletrônico no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba, evidenciando todas as etapas do processo licitatório, como: Publicação do Edital; Elaboração das Propostas; Sessão de Abertura e Habilitação; Classificação e Julgamento das Propostas; Homologação, Adjudicação e Contratação.

Assim sendo, o estudo está dividido em capítulos, iniciando com os princípios gerais da licitação, suas modalidades e etapas a serem cumpridas de acordo com a legislação brasileira. Seguidamente, discorre-se sobre o pregão eletrônico, apresentando os aspectos conceituais e as fases que engloba a modalidade. Continuando são apresentadas as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico com base na literatura sobre o tema.

Na segunda etapa da pesquisa são descritos os procedimentos metodológicos da pesquisa e um estudo de caso com pregão eletrônico da UEPB. Por fim, são tecidas considerações finais sobre a pesquisa.

## 2 PROCESSO LICITATÓRIO: PRINCÍPIOS GERAIS

A administração pública encontra-se na atualidade atravessada pelos eixos do poder, mas também da transparência. Esse último, aliás configura-se como uma abertura entre o Estado e a sociedade. Este passo de abertura dado na relação Estado-Sociedade ainda não está solidamente construído, porquanto, essa relação se fundamenta na observância dos princípios Constitucionais da Administração Pública, quais seja, princípios da *legalidade*, *moralidade*, *imessoalidade*, *publicidade e eficiência*.

Cumprido ressaltar, que sendo a licitação um procedimento através do qual os órgãos públicos adquirem bens e serviços para o desenvolvimento de suas atividades é preciso que este processo seja executado observando a legislação correspondente.

Na definição do Tribunal de Contas da União-TCU (BRASIL, 2010, p.19), a licitação é um,

[...] procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Diversos estudos que tratam do processo licitatório conceituam a licitação como instrumento que garante a igualdade de condições para quem pretende participar do processo licitatório na administração pública. Melo (2010, p.2), interpreta a licitação com um “gênero do qual as modalidades são espécies do procedimento administrativo licitatório”. Bittencourt (2012, p.18), complementa essa definição acrescentando que a Administração pública ao contrário da iniciativa privada para adquirir bens e serviços “é obrigada a adotar um procedimento preliminar determinado com rigor pela Constituição Federal”, isto é, o processo licitatório.

A obrigatoriedade da licitação estende-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta, a saber: “fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios” (OLIVO, 2015, p.121).

Para Zanin e Barreto (2008), um dos objetivos da licitação é garantir à observância do Princípio Constitucional, afim de melhor atender os interesses da sociedade. Os princípios básicos da licitação, segundo os autores são:

**LEGALIDADE** - A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

**IMPESSOALIDADE** - O interesse público está acima dos interesses pessoais.

Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independente se a empresa é pequena, média ou grande.

**MORALIDADE** - A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

**IGUALDADE** - Prevista no art. 37, XXI da Constituição onde proíbe a discriminação entre os participantes do processo. O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo uns em detrimento de outros, que acabam por beneficiar, mesmo que involuntário, determinados participantes.

**PUBLICIDADE** - Transparência do processo licitatório em todas as suas fases.

**PROBIDADE ADMINISTRATIVA** - O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhes são atribuídos por força da legislação.

**VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL OU CONVITE)** - A administração bem como os licitantes ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato.

**JULGAMENTOS OBJETIVOS** - Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo (ZANIN, BARRETO, 2008, p.11).

A observância dos princípios descritos acima é imprescindível, pois, a licitação deve sempre atender o interesse público, uma vez que o principal objetivo da Administração Pública, devido à escassez de recursos nos dias atuais, é a economia financeira que os gestores tem de fazer, com isso, a prática da Licitação é de suma importância para que possa assegurar tal economia. Resumidamente, Almeida (2006), define a licitação como “um procedimento administrativo realizado pelos órgãos públicos através do qual se adquirem bens e serviços”. Este procedimento, abrange seis modalidades: *convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, concurso e pregão*. A definição de qual modalidade será utilizada, determina também a condução do processo para compra de bens e serviços por parte dos órgãos públicos.

## 2.1 Modalidades

Na legislação brasileira existe seis modalidades gerais de licitação, sendo essas: *concorrência*, *tomada de preços*, *convite*, *concurso*, *leilão* e *pregão*, cada uma com características próprias. Exceto o pregão, as demais categorias estão regulamentadas na Lei 8.666/93, já o pregão foi instituído posteriormente pela Lei 10.520/02, que além de estabelecer o pregão presencial e eletrônico, ainda proibiu a criação de novas modalidades de licitação e a combinação entre as modalidades já existentes.

Conforme a Lei 8.666/1993, Art. 22,

**§1º Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**§2º Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**§3º Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**§4º Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§5º Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (BRASIL, 1993).

Sobre o enquadramento normativo da licitação, Moreira e Guimarães (2012), observam que enquanto operação econômica estatal “os tipos licitatórios afiguram-se critérios de julgamento a reger a licitação”.

Para Souza (1997), a licitação em suas variadas categorias primeiro deve “afastar qualquer suspeita de favorecimento”, e segundo é uma maneira de cumprimento dos princípios da Administração Pública. Isto porque a realização de processos licitatórios atendem à instruções normativas.

Some-se à estas modalidades, o pregão criado pela Lei 10.520/02 e regulamentado no ano de 2005, pelo decreto 5.450/2005. O pregão pode ser realizado no formato presencial e eletrônico e é considerado uma complementação as outras modalidades de licitação, com a vantagem de utilizar-se de recursos tecnológicos (SOUZA, MATOS, 2016; FONSECA, 2013).

Nesse aspecto, as tecnologias contribuem na redução de custos com o processo licitatório, pois, basta que se tenham acesso às ferramentas da rede mundial de computadores, o que acaba diminuindo o custo que os participantes teriam para se locomover até onde está sendo realizado o pregão, chegando à uma economia no preço final. Além dessas vantagens e características, não se tem dúvida que a utilização de tal modalidade dá uma maior transparência nos gastos realizados pela Administração Pública, possibilitando um maior controle com os gastos públicos, o que resulta na prestação de um serviço público com uma maior qualidade.

## **2.2 Fases da licitação à luz da legislação vigente**

No processo licitatório os procedimentos, desenvolvem-se através de etapas ordenadas de atos internos e externos vinculados tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes. Segundo o Art. 3, § 3º, da Lei 8.666/93 “A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.

Para Bezerra e Soares (2019), estas etapas internas e externas tornam os procedimentos da licitação diferenciados em termos de eficiência. A propósito, a “fase interna é relacionada com a abertura do processo de licitação”, e a “fase externa inicia-se com a publicação da licitação” (LORENZI, WILLIG, 2016, p.81-2).

Sobre as etapas do processo licitatório, Amorim (2017, p.41), esclarece:

A etapa interna é realizada antes da publicação do aviso de licitação, contemplando a consecução dos atos preparatórios para a efetiva promoção da disputa. Trata-se de etapa de extrema importância, pois será crucial para garantir o sucesso da licitação e o alcance de seu objetivo maior: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nas modalidades tradicionais de licitação – concorrência, convite, tomada de preços, concurso e leilão - a Lei 8.666/93, determina que o processo siga as

seguintes fases: *abertura, habilitação, classificação, homologação e adjudicação*. Nessa perspectiva, na Seção IV, que trata do Procedimento e Julgamento, em seu Art. 38 explicita que inicialmente se fará a abertura de processo administrativo e ao qual serão juntados oportunamente:

- I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
  - II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta lei, ou da entrega do convite;
  - III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
  - IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
  - V – atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora;
  - VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
  - VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
  - VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
  - IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
  - X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
  - XI – outros comprovantes de publicações;
  - XII – demais documentos relativos à licitação.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considera-se a fase externa de maior importância, pois é quando a licitação se torna pública. Em todas as etapas do processo deve-se observar o princípio constitucional da isonomia, conforme determina a lei da licitação. Este princípio visa garantir que seja selecionada a proposta mais vantajosa para à administração. Dentro dessa ótica, Bittencourt (2012, p.49), pontua que a Lei nº 8.666/1993, determina as mesmas etapas para todas as modalidades de licitação, “mesmo para a modalidade pregão, na qual, entretanto, perseguindo a modernidade e agilidade, o legislador deu rumo diferenciado ao procedimento”.

Em adição, Vieira (2012), comenta que nem todas as modalidades de licitação passa por todas as fases que a legislação orienta. Ela considera, portanto, que algumas categorias “são de certa forma, incompleta”. Para Justen Filho (2002, p.10), “O que diferencia uma modalidade de outra é à estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes”.

Reis (2017, p.54), faz a seguinte observação em relação aos processos licitatórios:

Para complementar, convém ainda enfatizar que independentemente do caso (se é dispensa, convite, pregão, etc.), se a Administração Pública averiguar a existência de empresas concorrentes com sócios em comum ou que possuam parentesco entre si e que tais estão mancomunadas a fim de prejudicar a isonomia, a competitividade e a lisura do certame a partir de algum indício ou prova material, é dever da Administração Pública tomar as devidas providências para afastá-las da disputa, dependendo do caso até anular a licitação e deve também instaurar o devido processo administrativo sancionador visando à aplicação das penalidades administrativas.

O afastamento de que trata Reis (2017), do processo licitatório objetiva impedir que a isonomia seja questionada, além de garantir o princípio da competitividade a todos os participantes. Por isso, a Lei das licitações prevê em seu Art. 2º que quando contratada por terceiros “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública”, serão precedidas de licitação.

As modalidades licitatórias agregam ainda uma sexta modalidade, o pregão, que pode ser presencial ou eletrônico e foi instituído pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Lei do Pregão.

### 3 PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS CONCEITUAIS

O pregão em sua forma eletrônica é uma das maneiras adequadas para a Administração Pública realizar contratações, já que regem sempre pelos princípios constitucionais de toda a administração e por alcançar sempre a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este um dos principais objetivos do processo licitatório.

Essa modalidade foi instituída pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o Art. 1º “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei”. A referida Lei ainda definiu no mesmo artigo em Parágrafo Único o que seriam os bens e serviços comuns: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002, p.83).

O pregão como modalidade licitatória pode ser realizado de forma presencial e eletrônica. Na primeira a condução exige a presença física dos licitantes para credenciamento perante o pregoeiro com a entrega de documentos e propostas. Além disso, o evento se dá em sessão pública (BITTENCOURT, 2012). Na segunda, o licitante se credencia no portal eletrônico, e por meio de uma chave de identificação e de senha pessoal, poderá registrar lances em qualquer parte do território nacional (BRASIL, 2010).

Amorim (2017, p.128), esclarece:

No pregão eletrônico, não há o estabelecimento da faixa-limite de 10% em relação à melhor proposta como critério de classificação para a fase de lances. Portanto, todas as propostas cadastradas e em conformidade formal com o edital participam da fase de lances.

Essa é uma das peculiaridades do pregão eletrônico, fazendo com que o mesmo funcione como um leilão às avessas. De modo que os licitantes vão dando lances e, conseqüentemente, ocorre uma disputa entre si, fazendo com que haja redução dos preços das propostas.

Essa diferenciação entre as modalidades de pregões, de acordo com Reis (2017), é regulamentada no âmbito federal, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de

2000, para o pregão presencial, e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para o pregão eletrônico.

Oliveira (2016), destaca que com a edição do Decreto que estabeleceu a obrigatoriedade do uso do meio eletrônico, o pregão presencial está em decréscimo. Sobre esse declínio do pregão presencial, Justen Filho (2002), comenta que já era esperado que a ascensão do pregão eletrônico provocaria essa redução no lançamento de editais no formato presencial. Nessa direção, diversos estudos tem apontado a prevalência do pregão eletrônico sob as demais modalidades de licitação.

Estudo comparativo realizado por Faria et al., (2008), sobre estudo comparativo evidenciou a redução de custos e tempo na modalidade de licitação por pregão eletrônico em detrimento do presencial. Eles analisaram a eficiência do Pregão Eletrônico e concluíram que esse formato é mais vantajoso para a Administração Pública, pois, demanda “menor tempo para a finalização do processo e a maior redução dos custos das compras”.

Discorrendo sobre as melhorias advindas da utilização do pregão eletrônico, Bezerra e Soares (2019), destacam que esse formato pode “ser considerado a modalidade de licitação mais eficiente no Ordenamento Jurídico Brasileiro”. Outrossim, o formato virtual oportuniza aos licitantes, “após a abertura da fase de lances, enviem seus lances exclusivamente através do sistema eletrônico” (MELO, 2010), como ver-se-á no tópico que trata das etapas do pregão eletrônico.

### **3.1 Etapas do Pregão Eletrônico**

O procedimento licitatório do pregão eletrônico segue as mesmas etapas dispostas na Lei nº 8.666/93 para as demais modalidades de licitação. Entretanto, o pregão se diferencia por haver a inversão da análise da fase de habilitação (FERNANDES, OLIVEIRA, 2015). A Lei 10.520/02 que regulamente o formato eletrônico para licitação definiu as etapas a serem cumpridas de forma abrangente, todavia, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, dispôs-se sobre as fases do processo interno e externo mais explicitamente.

**Fase interna ou preparatória:** trata dos procedimentos para a abertura do processo de licitação, delimitando e determinando as condições do edital antes de trazê-las ao conhecimento público.

**Fase externa ou executória:** inicia-se com a publicação do edital e termina com a contratação do fornecimento do bem ou da prestação do serviço (ENAP, 2016, p.5).

Essa inversão entre a fase de habilitação e a de apresentação é considerada muito importante, pois dar celeridade ao processo, pois, já na fase de habilitação o licitante precisa comprovar sua capacidade de execução do contrato, por meio dos documentos exigidos no edital. Nos dizeres de Bezerra e Soares (2019), esse é o diferencial do pregão eletrônico, onde primeiro será ofertada a proposta para posteriormente se analisar a documentação pertinente.

### 3.1.1 Fase interna

Nos Art. 9º do Decreto no 5.450/2005, são estabelecidas as medidas a ser cumprida na fase preparatória, com o planejamento do pregão, a saber:

- I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Durante a fase descrita no Art. 9º, isto é, na fase interna, as atividades compreende os procedimentos necessários à abertura da licitação. Essa fase deve obedecer ao princípio da legalidade, sobretudo, porque essa etapa constitui trâmites previstos em Lei.

No Art. 9, do Decreto no 5.450/2005, menciona-se a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, isto é, a formação da Comissão de Licitação. O objetivo da formação dessa comissão é a verificação dos procedimentos de habilitação dos licitantes e também o julgamento das propostas. Nesta fase, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

O termo de referência de que trata o Artigo 9º é deveras relevante, pois, contém informações, dados que serão fundamentais para os licitantes elaborarem suas propostas e são estas informações de que se valerá o pregoeiro para realizar seu julgamento.

De acordo com Zanin e Barreto (2008), é na fase interna que é designado o Pregoeiro. Este profissional, juntamente com uma equipe de apoio, é responsável pela organização do pregão, cabendo, entretanto, ao Pregoeiro as decisões referentes aos atos administrativos. Em relação aos atos administrativos na fase inicial da licitação, o Tribunal de Contas da União-TCU (BRASIL, 2010, p.139) esclarece:

Durante a fase inicial da licitação, comumente chamada de interna, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados. [...] Se no início da licitação são possíveis quaisquer correções, após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento.

Esse papel na correção das falhas cabe ao pregoeiro, tendo em vista que a função deste profissional é pôr em prática o edital e conduzir a fase externa do processo licitatório.

Porquanto, trata-se do pregão eletrônico, mas a fase interna segue os trâmites dispostos no Art. 38 da Lei 8.666/93, quais seja, a abertura do processo dentro da instituição, a definição do objeto e a prescrição dos recursos para a despesa que o órgão vai estipular na compra dos bens ou serviços.

Essa fase inicial que engloba a elaboração do edital requer atenção de toda a comissão responsável quanto ao conteúdo, pois, envolve informações de diversas áreas da instituição. Ademais, depois da publicação do edital o processo estará obrigado as normas definidas no documento.

O Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2010), ressalta que o cumprimento da fase interna no processo licitatório é condição indispensável ao processo. Em tempo o Tribunal esclarece:

Nesta fase inicial, o pregoeiro não deve, pelo menos em regra, averiguar a aceitabilidade no tocante ao preço, porquanto ele está sujeito a alterações, em razão do desenvolvimento da etapa competitiva, com o oferecimento de lances. Dessa sorte, a verificação da aceitabilidade do preço é postergada, devendo ser realizada, de modo detido, logo após o encerramento da etapa competitiva, a partir do ponto em que o pregoeiro conhece o menor valor.

Portanto, aprovado o termo de referência conclui-se a fase interna do pregão e passa-se a fase externa, em que se parte para a divulgação do edital e o processo licitatório é tornado público. Com a publicação do aviso do edital, que é obrigatório, conforme orienta a Lei 10.520/02, em seu Art. 4º deve constar “a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital”. E especificamente, em relação ao pregão virtual, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão.

### 3.1.2 Fase externa

Com relação a fase externa do pregão eletrônico, esta obedece a cinco etapas, a saber: *publicação do aviso do edital; julgamento e classificação das propostas; habilitação do vencedor; adjudicação e homologação.*

Os procedimentos a serem observados na fase externa do pregão eletrônico estão descritos no Art. 17 do Decreto n. 5.450/2005, em que dentre outros trâmites estabelece a forma e os valores estimados para contratação, a saber:

- I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
  - a) Diário Oficial da União; e
  - b) meio eletrônico, na internet;
- II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
  - a) Diário Oficial da União;
  - b) meio eletrônico, na internet; e
  - c) jornal de grande circulação local;
- III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
  - a) Diário Oficial da União;
  - b) meio eletrônico, na internet; e
  - c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Portanto, a partir da divulgação do edital fica definido o início da fase externa com a convocação dos interessados. A forma de divulgação varia de acordo com os valores estimados para contratação. No artigo 21 trata-se dos critérios para envio das propostas.

**Art. 21.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

O julgamento e classificação das propostas é a segunda fase do processo, na qual o critério a ser adotado será o de menor preço. Sendo necessário também à observância dos prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas, conforme definido no edital.

Na terceira fase ocorre a habilitação do vencedor, a qual de acordo com a Lei nº 10.520/02, é conferida a documentação da empresa vencedora da etapa de lances, sendo a mesma declarada vencedora do processo.

Oliveira (2016, p.31), esclarece o seguinte sobre as etapas da fase externa:

A fase externa é constituída dos atos e atividades que contam com a participação da Administração Pública e de terceiros interessados. Em tal etapa que se consuma a escolha da proposta e do futuro contratado, e que apresenta os aspectos diferenciais dos procedimentos das modalidades previstas no Estatuto.

Dando sequência as etapas, tem-se na quarta fase a adjudicação, a qual só poderá ser realizada após serem analisados todos os recursos. Segundo Corrêa (2014, p.30), o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, “quando não houver recurso interposto, caso contrário o poder para adjudicar sai das mãos do pregoeiro e passa para a autoridade superior”.

Por fim, realiza-se a quinta fase, isto é, a homologação do pregão eletrônico, a qual corresponde à aprovação do procedimento, que consiste na “ratificação do processo pela autoridade superior e posterior convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato” (PENA, FELICIDADE, MONTEIRO, 2010, p.10). Só após a homologação haverá a divulgação do resultado do pregão.

Lorenzi e Willig (2016, p.87), consideram que, porquanto, essa sequência de procedimentos que ocorre no pregão eletrônico, assim como nas demais modalidades licitatórias, ser fundamental para a lisura do processo, o eletrônico possui como diferencial que “todos os participantes poderão dar lances, independentemente do valor inicial apresentado, aumentando, assim, a competitividade entre eles e redução nos valores a serem contratados”.

Assevera Corrêa (2014), que todas as fases do processo licitatório estão disciplinadas pela legislação correspondente. Ainda que as etapas do processo licitatório do pregão eletrônico estejam pautadas pela inversão de fases, essa modalidade tem como peculiaridade a simplicidade e a celeridade.

## **4 A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**

Com a implantação do pregão eletrônico nos órgãos da Administração Pública assume-se uma postura gerencial mais eficiente, apontam estudos que avaliam os benefícios que essa ferramenta vem agregando ao processo licitatório. É mister lembrar, que a incorporação do pregão eletrônico em órgãos do poder público se deu a partir da medida provisória 2.026/2000, que instituiu, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 2000).

Nesse sentido, os estudos de Faria e Oliveira (2016), indicam dentre as vantagens do pregão eletrônico a agilidade nos procedimentos, considerando-se que as etapas são realizadas virtualmente e com isso gera ainda economia tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes.

Em estudo recente, Figueiredo e Costa (2019), por meio de um estudo bibliográfico, concluíram que o pregão eletrônico pode evitar a corrupção, pois, consideram o processo transparente, além de ser mais seguro que as demais modalidades. Entretanto, um questionamento sobre se há corrupção no pregão eletrônico foi levantada por Campana (2018, p.183), para quem “[...] existem diversas práticas fraudulentas na modalidade pregão eletrônico e foi apurado esquemas milionários de favorecimentos entre empresas”.

Entretanto, o TCU tem tomado providências a fim de coibir casos de corrupção, aplicando “sanções administrativas e penais contra os licitantes fraudulentos”. De todo modo, considera-se esse modelo de licitação vantajosa, “pois garante maior concorrência ao certame, visto que permite uma maior quantidade de licitantes devido ao seu acesso ser online” (CAMPANA, 2018, p.183). Não obstante, em que pese indícios de corrupção, acredita-se que o formato eletrônico ainda assim apresenta diversas vantagens capazes de incorporar medidas para blindar tais atos.

Lima et al (2017), analisando as compras por pregão eletrônico a partir de um estudo de caso numa empresa do setor de distribuição energética, concluiu que esse formato “é eficiente no uso de recursos e eficaz para reduzir custos de aquisição de itens de baixa complexidade”.

Um estudo de caso sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico foi desenvolvido por Ramos et al. (2016), aplicando um questionário em 26

prefeituras enviado através da Associação dos Municípios, e com os consórcios cadastrados numa associação de consórcios públicos. Como resultado a pesquisa constatou-se que a maioria das prefeituras entrevistadas não utilizavam o pregão eletrônico, considerando o presencial mais eficaz, enquanto o consórcio já participou de várias licitações virtuais mais ágil e proveitoso.

Analisando as vantagens e alguns aspectos jurídicos do pregão eletrônico, Jeronymo e Santos (2007), indicam dentre as vantagens que essa forma virtual garante “maior flexibilidade do procedimento, em função do uso da tecnologia da informação”. Os autores chegaram à esta conclusão a partir de uma investigação por meio de pesquisas bibliográficas e documentais. Estas análises são importantes para aprimorar as ferramentas utilizadas no pregão eletrônico, evitando assim mais fraudes. De outro modo, todos concordam que essa nova modalidade de licitação trouxe melhorias para o processo licitatório, embora o setor público não esteja de todo adaptado (RAMOS et al, 2016).

Pode-se observar na literatura sobre o assunto, que são variadas as vantagens e desvantagens apresentadas nos estudos para o pregão eletrônico. No Quadro 1, apresenta-se uma compilação das vantagens e desvantagens para a Administração Pública, obtidos por meio de pesquisa bibliográfica.

**Quadro 1.** Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico na Administração Pública.

<b>Pregão Eletrônico</b>		
<b>Autor (es)</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
<b>Silva, Reis (2018)</b>	Acessibilidade, celeridade do processo licitatório, publicidade, abrangência.	A limitação dos sistemas de tecnologia da informação e dos trâmites burocráticos que garantem o processo legal.
<b>Lorenzi, Willig (2016)</b>	Maior número de participantes; considerável redução dos valores propostos, pela diminuição das despesas por parte dos licitantes.	Fase de habilitação
<b>Ferreira, Medina, Reis (2014)</b>	Processo de informatização garante ao pregão transparência e celeridade além de ser menos oneroso aos cofres públicos.	Falta de segurança na rede, problemas de conexão e demora para download.
<b>Vieira (2010)</b>	A agilidade do processo licitatório, a desburocratização, o aumento da competitividade e, principalmente, a redução dos custos.	Queda da conexão no sistema.
<b>Nunes (2007)</b>	Maior abrangência, melhor concorrência	Contato indireto com o

	implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência.	fornecedor, dificuldades na negociação, a exigência dos documentos via correio e problemas computacionais.
--	--	--

**Fonte:** Organizado pelo pesquisador (2019).

Observando os estudos apresentados no Quadro 1, nota-se que as vantagens apresentadas estão em consonância com os demais autores citados nesse estudo, os quais apontam a celeridade e a economia nos custos para a Administração Pública como a principal vantagem. Em relação as desvantagens as falhas na rede é o principal obstáculo, que não afeta apenas a queda do sistema, e sim a própria segurança dos dados.

Outros estudos também analisaram as desvantagens do pregão eletrônico, a exemplo de Ribeiro e Rodrigues (2016), que destacam como desvantagem a participação de empresas de outros Estados, a queda de conexão e a qualidade dos produtos. Em relação a ampliação dos limites geográficos na licitação Sousa e Teixeira (2008, p.87), não apontam como desvantagem, apenas acenam para “a dificuldade de aplicação de alguma penalidade – se necessária – às empresas de outros Estados”. Essa quebra de barreira geográfica também foi apontada em outro estudo, argumentando que ela amplia a competitividade e pode até comprometer o crescimento local, atingindo sobretudo, a regiões menos desenvolvidas. (BARADEL, 2011).

Complementando, Puton (2017), em estudos realizados com pregoeiros revelou que a maior desvantagem são as “falhas no sistema e a queda na qualidade dos produtos ou serviços”. Essa percepção quanto a utilização de tecnologia, mais precisamente de softwares também foi apontada por Kopanakis (2015).

Numa análise comparativa entre as duas modalidades de pregão, realizada por Gonçalves (2015), foi observado que a modalidade virtual apresenta desvantagens, tais como “o aumento no tempo de conclusão da licitação e menor economia”. Outro inconveniente do formato eletrônico não está contido propriamente na forma, e sim na sua organização, complementa Resende (2012).

Campana (2018) também aponta desvantagens no pregão eletrônico, tais como: o pregoeiro não pode utilizar o artifício da persuasão, como ocorre no formato presencial, assim ele fica limitado. Em outro estudo, Lima et al., (2017), numa comparação do processo licitatório eletrônico em empresas públicas e privadas,

concluiu que na iniciativa privada a qualificação dos fornecedores é mais rigorosa que na administração pública.

De todo modo, verifica-se pelos estudos apresentados que as vantagens do pregão eletrônico se sobrepõem as desvantagens, porquanto, a Administração Pública dispõe de recursos humanos e tecnológicos para buscar sanar as dificuldades e lacunas que envolve o processo licitatório virtual.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método de pesquisa utilizado foi um estudo de caso, de caráter descritivo e exploratório, sobre os procedimentos licitatórios empregados pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa-PROAD responsável pela aquisição de bens e serviços da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

Em relação à abordagem científica da pesquisa, o estudo é qualitativo, por ser este abundante em dados descritivos e retratar a evolução de variáveis observadas durante o período de 2017 e 2018 nos procedimentos licitatórios. Todavia, o estudo abre-se para a possibilidade de avaliar-se também as vantagens do pregão eletrônico frente as demais modalidades de licitação. A abordagem qualitativa, caracteriza-se como a que tem a finalidade de compreender as experiências no seu todo, pois detém-se na descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos (MINAYO, 2001; MARTINS, 2008).

A pesquisa também tem caráter exploratório, uma vez que as modalidades de licitação adotadas pela universidade nos processos de compras foram verificadas através de uma busca em relatórios no portal da transparência. Esse tipo de pesquisa é definido por Gil (2010, p.27), como aquela que “tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Portanto, a pesquisa é de natureza descritiva e exploratória, pois apresenta como fonte de dados às licitações na modalidade de pregão eletrônico realizadas pela UEPB no biênio 2017/2018. Os relatórios e atas estão disponibilizados no Portal da Transparência da Universidade Estadual. É exploratória porque será realizada uma pesquisa de campo, no intuito de agregar os dados obtidos pela pesquisa bibliográfica, visto que as pesquisas exploratórias têm como propósito desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2010). A escolha por esse recorte temporal justifica-se pelo fato de que os relatórios de atividades da UEPB, referentes aos anos 2017/2018 já estão consolidadas e disponibilizados no Portal da Transparência da instituição.

## 5.1 Universo da Pesquisa

A Universidade Estadual da Paraíba-UEPB- foi fundada em 15 de março de 1966. Com sede na cidade de Campina Grande, a universidade possui ao todo oito campi, assim distribuídos: Campus I em Campina Grande, Campus II em Lagoa Seca, Campus III em Guarabira, Campus IV em Catolé do Rocha, Campus V em João Pessoa, Campus VI em Monteiro, Campus VII em Patos e Campus VIII em Araruna. Ao todo a UEPB oferece 52 cursos de graduação, sendo 28 de licenciatura e 24 de bacharelado. Também são oferecidos cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Na UEPB as compras de bens e serviços são realizadas através da PROAD, na central de licitações, onde são disponibilizados os editais e os procedimentos licitatórios. As modalidades de compras disponibilizadas pela instituição são: *Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Concorrência, Tomada de Preço e Carta Convite*, conforme informa o site da universidade.

A PROAD/UEPB é o setor responsável pela execução e o acompanhamento de rotinas administrativas com o objetivo, dentre outras atividades, de elaborar, acompanhar e examinar os contratos e convênios de assistência técnico/financeiro de interesse da Universidade. A referida pró-reitoria está vinculado o setor de Contratos e Convênios, pelo qual são realizadas “a elaboração, orientação, acompanhamento, registros e publicações de dispensas e inexigibilidades de licitação, convênios e contratos administrativos celebrados entre a UEPB e demais instituições públicas ou privadas e termos de cessão de uso” (UEPB, 2019).

Contudo, o processo licitatório através do pregão eletrônico desde a divulgação do edital, passando pelo acolhimento e abertura das propostas até a conclusão do pregão é realizado por meio do endereço eletrônico **[www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)**.

## 6 UM ESTUDO DE CASO COM PREGÃO ELETRÔNICO DA UEPB

Se analisarmos apenas os Relatórios das Atividades da UEPB, referente ao período investigado, observa-se que os resultados de 2017 e 2018 e sintetizados para análise comparativa no Tabela 1, os processos licitatórios foi a atividade que apresentou maior índice de realização nos respectivos anos.

**Tabela 1.** Atividades desenvolvidas pela PROAD 2017/2018.

Atividade	Período	
	2017	2018
Processos licitatórios	72	77
Dispensa de licitação	37	47
Processos de inexigibilidade de licitação	02	10
Adesão a ata de registro de preços	03	02

**Fonte:** Tabulação do pesquisador a partir dos dados do Relatório de Atividades da PROAD/UEPB.

As informações contidas no Relatório de Atividades 2017, sinalizam que o formato em que houve substancialmente maior número de processos licitatórios foi o pregão com 72 (setenta e dois) processos licitatórios, 37 (trinta e sete) dispensas de licitação, 02 (dois) processos de inexigibilidade de licitação e 03 (três) adesões a atas de registro de preços. Igualmente no ano de 2018, os processos licitatórios foram realizados 77 (setenta e sete) vezes, embora represente um acréscimo pequeno em relação ao ano anterior.

Faz-se aqui um apêndice, para conceituar os procedimentos licitatórios descritos no Quadro 3. A Dispensa de licitação, é uma forma de compra direta utilizada na Administração Pública, e de acordo com a Lei 8.666/93, pode ocorrer em situações emergenciais para a compra de bens e serviços indispensáveis em determinada situação, sem que seja desrespeitado os princípios de moralidade e da isonomia (BRASIL, 1993). Ao passo que, a inexigibilidade de licitação, se qualifica pelo impedimento de competição, conforme tipifica o Artigo 25 da Lei 8.666/93:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Outra atividade desenvolvida pela PROAD foi à adesão a ata de registro de preços, essa operação que compreende um conjunto de procedimentos destinados a aquisição de bens e serviços para contratações futuras, tem se restringido cada vez mais. Nesse sentido, Niebuhr (2018), pondera que ela vem morrendo lentamente. Isto porque, segundo o Decreto federal nº 9.488/2018, “criou dificuldades operacionais de monta para a adesão à ata de registro de preços, em particular para o lado da entidade que promove a licitação” (NIEBUHR, 2018, p.6).

Retomando, um comparativo entre as modalidades de pregão nos anos em questão, observa-se que houve uma redução na realização do pregão presencial em ambos os anos analisados. Quando se compara os números de processos eletrônicos a percentagem de aumento em 2017 foi de mais de 300%, e no ano de 2018 mais de 500%. Na Tabela 2, são apresentados o conteúdo relacionado as modalidades de licitação eletrônico, presencial, concorrência, tomada de preço e Carta Convite.

**Tabela 2.** Licitações na modalidade pregão realizados pela UEPB (2017-2018).

Modalidade	Período			
	2017	% de uso	2018	% de uso
Presencial	19	22	12	12
Eletrônico	66	78	88	88
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: <http://proreitorias.uepb.edu.br/proad/licitacoes-temp/> (2019).

Esses dados confirmam o que referenda a literatura sobre as vantagens do pregão eletrônico, isto é, o formato virtual se sobrepõe a demais modalidades de licitação, e conseqüentemente, o processo se torna mais rápido e pressupõe-se que

haja economia dos recursos públicos (RESENDE, 2012). Especificamente em relação ao pregão eletrônico, em face da economicidade que a modalidade propicia e a transparência no procedimento, essa foi a forma mais utilizada pela universidade.

Para fins de comparação das vantagens e desvantagens do pregão na modalidade eletrônico, os dados coletados e delimitados para o período em questão, na aquisição de bens e serviços na Universidade Estadual da Paraíba, mostra que neste biênio, as informações das licitações via pregão eletrônico consolidadas nas Atas de Pregões Finalizados, apresenta um total de 66 itens referentes a 2017 e 82 para o ano de 2018, os quais englobam desde a aquisição de combustíveis até a compra de material permanente, conforme descrito na Tabela 3.

**Tabela 3.** Objetos de pregões eletrônicos finalizados pela UEPB em 2017/2018.

Objeto do pregão eletrônico	Número de pregões finalizados por período			
	2017	%	2018	%
<b>Aquisição de materiais</b>	38	57	46	56
<b>Aquisição de investimentos</b>	21	32	27	33
<b>Contratação de serviços</b>	7	11	9	11
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100</b>	<b>82</b>	<b>100</b>

Fonte: <http://proreitorias.uepb.edu.br/proad/licitacoes-temp/> (2019).

Observando os dados do Quadro 4, conclui-se que o pregão eletrônico domina os processos licitatório na UEPB, os quais inclui à aquisição de materiais, de investimentos e a contratação de serviços. Essa prática segue a tendência dos órgãos públicos em todo o país, em face das vantagens que essa modalidade apresenta em relação ao tempo de publicação do edital e a finalização do processo, gerando economicidade para à instituição.

Sobre o tema, Paula Gandolfi (2019), indica que uma das vantagens e que garante rapidez ao processo é a possibilidade de uma empresa apresentar vários lances e ao final o sistema indicar o menor lance, “de forma automática”. Para Santos (2011), embora haja desvantagem no pregão eletrônico, as vantagens como a celeridade no processo e o fato de ser menos oneroso aos cofres públicos, faz com que o formato virtual seja hoje a principal modalidade de licitação, independente da obrigatoriedade da legislação para que os órgãos governamentais o utilizem.

Em consonância com os autores mencionados, Nascimento (2014), considera o pregão eletrônico como ferramenta primordial para a eficiência na gestão pública, pois para ele o sistema de registro de preços garante rapidez ao processo licitatório. Nessa mesma linha de raciocínio, Nüske et al (2017), conclui que as tecnologias contribuíram muito para a eficiência das compras governamentais através do pregão, acreditando, inclusive que esse formato poder dar mais transparência ao processo.

Outros autores, apontam a desburocratização nas licitações, e a dificuldade na formação de cartéis e a promoção de fraudes como vantagens do pregão eletrônico (FERREIRA, MEDINA, REIS, 2014), ao que discorda. Mas, de modo geral, todos concordam num ponto: que o pregão eletrônico é economicamente mais viável.

Os estudos apontam que a celeridade dessa modalidade de licitação é um fator fundamental em todo o processo. A fim de analisar esse fator, tomou-se como amostra cinco pregões eletrônicos realizados pela UEPB no ano de 2018, em que é possível observar o tempo médio gasto em cada processo, conforme apresenta a Tabela 4.

**Tabela 4:** Demonstrativo do tempo médio de cada licitação do pregão eletrônico.

Nº Pregão/Ano	Tipo	Período acolhimento das propostas	Data do pregão	Objeto
N.º 003 / 2018	Menor Preço	08 a 27/02/2018	28/02/2018	Aquisição de mobiliário para os diversos Campi.
PE 011 / 2018	Menor Preço	08 a 27/03/2018	27/03/2018	Aquisição de material permanente e de Consumo para os laboratórios.
PE 038 / 2018	Menor Preço	19/06 a 03/07/2018	04/07/2018	Contratação de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual)
PE 055 / 2018	Menor Preço	25/08 a 11/09/2018	11/09/2018	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo.
PE 064 / 2018	Menor Preço	23/10 a 12/11/2018	13/11/2018	Aquisição de material de consumo e permanente.

**Fonte:** Tabulação do pesquisador a partir dos dados disponíveis em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>.

Pelo exposto na tabela acima verifica-se o quão célere é essa modalidade de pregão, e o quanto a ferramenta virtual viabiliza o processo licitatório dando maior celeridade e eficácia na escolha da proposta com menor preço. Para a Administração Pública, o tempo entre a publicação do edital, o recebimento das propostas e a realização do pregão significa, na visão de Pena, Felicidade e Monteiro (2010), “maior eficiência administrativa no processo de aquisições públicas”, pois, é a modalidade que confere menor tempo para a finalização do processo.

A contagem dos prazos em procedimentos licitatórios é um fator determinante para a agilidade tão necessária ao encadeamento das etapas do pregão. De modo que é possível observar na Tabela 4, que o tempo médio entre a publicação do edital, o período acolhimento das propostas e a efetivação do pregão foi de 15 dias uteis. Sobre esse tempo, o Decreto nº 3.555/00 que regulamentou a licitação na modalidade de pregão, destaca no Art 4º:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Com isso o decreto citado objetiva além da agilidade uma maior redução dos custos das compras. Ainda em relação a celeridade do pregão eletrônico, vale destacar que as outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, não conseguiram conferir a rapidez aos processos licitatórios.

De forma que se supõe que a legislação ao regulamentar o pregão e implantar uma plataforma de comércio virtual busca, ao tempo em que estabelece um equilíbrio do controle dos atos administrativos, garantir a efetiva redução de custos e oferecer maior eficiência nos procedimentos licitatórios para licitantes e fornecedores.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações expostas ao longo da pesquisa, infere-se que a licitação na modalidade pregão eletrônico otimizou o processo licitatório na Administração Pública ao aplicar o uso dos recursos tecnológicos.

Verificou-se também que esse formato de pregão garantiu mais celeridade ao processo, em face do tempo reduzido desde a publicação do edital até a realização da licitação. A pesquisa ainda apontou que o procedimento é passível de fraude, entretanto, os órgãos possuem mecanismos para aplicar maior controle aos processos licitatórios.

Em relação ao pregão eletrônico na UEPB, objeto desse estudo, observou-se que essa modalidade predomina na compra de bens e serviços pela instituição. A priori, o impacto em relação as outras categorias de licitação apresentam vantagens para a Universidade, tais como: redução do tempo processual, agilidade no processo e economia na redução dos preços.

Portanto, este estudo do pregão eletrônico na UEPB está em consonância com a pesquisa bibliográfica, pois, os estudos apresentados aqui apontam que esse formato de licitação tem como vantagens a isonomia, a comodidade para os participantes e sobretudo, a possibilidade de negociar diretamente com o fornecedor. Inclusive, nota-se o aumento de número de propostas em cada processo, muito em face do aumento da publicidade na divulgação do edital e do alcance que a Internet proporciona. Isso também garante uma maior concorrência.

Desta forma, ao se comparar as vantagens entre as duas formas de pregão, pode-se afirmar que o pregão eletrônico apresenta maiores vantagens que o pregão presencial e foi eleito a forma mais eficaz de pregão, pela maioria dos pregoeiros que elegeram a modalidade pregão como a mais transparente e eficiente das modalidades de licitação, para a aquisição de bens e serviços, pois o pregão eletrônico se harmoniza com o princípio constitucional da eficiência, uma vez que simplifica os procedimentos da licitação, por meio da inversão de fases. Quanto às desvantagens, vale citar a queda da conexão no sistema, e, principalmente, a oferta de preços de serviços e produtos que não raras vezes tem redundado em qualidade indesejável, requerendo dos agentes públicos reiteradas intervenções nas execuções dos contratos e na avaliação da qualidade dos produtos entregues.

A licitação na modalidade pregão, como exposto ao longo do trabalho, permite que a Administração disponha de mais uma modalidade licitatória que tem como características principais, a inversão da ordem da fase de habilitação, a possibilidade de se verificar a habilitação apenas da vencedora do certame, a possibilidade de disputa com lances verbais e inexistência de restrição quanto ao valor do futuro contrato.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T.B.B. **Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma Instituição de Pesquisa e Ensino em Ciência e Tecnologia em Saúde – CpqAM**. Recife: Fundação Oswaldo Cruz, 2006.

AMORIM, V. A. J. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 240 p.

BARADEL, E.M. **Licitação como instrumento de política pública de desenvolvimento regional**. Dissertação. Escola de Administração de Empresas de São Paulo/FGV. São Paulo, 2011.

BEZERRA, A.A; SOARES, A.R.N. O princípio da eficiência nas contratações públicas com foco na efetividade dos procedimentos e nas melhorias advindas da utilização do pregão eletrônico. **Revista Âmbito Jurídico**, nº 189 – Ano XXII – Outubro/2019.

BITTENCOURT, S. **Licitações públicas para provas [recurso eletrônico], concursos e agentes públicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRASIL. **Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)> Acesso em: novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.520 de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.026-6, de 26 de Outubro de 2000**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2000/medidaprovisoria-2026-6-26-outubro-2000-376338-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)> Acesso em: outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU**. Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Dispõe sobre princípios, direitos e deveres dos cidadãos brasileiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm). Acesso em: novembro de 2019.

CAMPANA, M.B. A fraude na modalidade de licitação pregão eletrônico. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, SP, v. 03, n. 02, p.170-185, abr./jun. 2018.

CORRÊA, L.A.S. Pregão eletrônico: Aspectos gerais segundo a Lei nº 10.520/02. *Revista Jus Navigandi*. Publicado em: novembro de 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34262/pregao-eletronico-aspectos-gerais-segundo-a-lei-n-10-520-02>.

**ENAP**-Escola Nacional de Administração Pública. Formação de Pregoeiros. Módulo 2-Fases do Pregão Eletrônico. Brasília-DF, 2016.

FARIA, E.R; et al,. Estudo comparativo de redução de custos e tempo nas modalidades de licitação por pregão eletrônico e presencial. **VIII Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, 2008. de 24 a 25 de julho de 2008.

FARIA, M.A.A; OLIVEIRA, I.L.M.C. Licitação Pública: análise da utilização da modalidade pregão na forma eletrônica – pregão eletrônico. **Revista Eletrônica de Educação da Faculdade Araguaia**, 9: 349-366, 2016.

FERNANDES, A.L; OLIVEIRA, A.G. Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, ISSN-e 2525-3387, ISSN 1980-086X, Vol. 13, Nº. 1, 2015, págs. 262-283.

FERREIRA, M.A.M; MEDINA, S.A; REIS, A.O. Pregão Eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais. **Administração Pública e Gestão Social**, 6(2), abr-jun 2014, 74-81.

FIGUEIREDO, J.I.E; COSTA, A. V. Vantagens do Pregão Eletrônico. **Rev. Mult. Psic.** V.13, N. 43, p. 241-263, 2019.

FONSECA, L.S. **Licitações**. Instituto Federal do Paraná. Curitiba-PR, 2013.

GANDOLFI, P. Fase de Lances no Pregão Eletrônico. Disponível em: <https://www.rcc.com.br/blog/fase-de-lances-no-pregao-eletronico/>. Acesso em: outubro de 2019.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, B.O. **Análise comparativa entre pregão eletrônico e pregão presencial em uma instituição hospitalar**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

JERONYMO, J.P.B; SANTOS, M.M. O pregão eletrônico: análise do procedimento, vantagens e alguns aspectos jurídicos. **Revista Científica da Escola de Administração do Exército** – Ano 3 Número 1 – 1º semestre de 2007.

JUSTEN FILHO, M. **Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

KOPANAKIS, F.R. **Gestão de Compras na Administração Pública**: Uma análise das potencialidades e deficiências da utilização do Pregão Eletrônico no processo de obtenção do setor público. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2015.

LIMA, R.S. et al;. Análise de compras por pregão eletrônico na modalidade licitatória em uma empresa do setor de distribuição energética. **Revista Espacios**. Vol. 38 (Nº 26) Año 2017.

LORENZI, C.F.O; WILLIG, J.R. Licitações: as (des)vantagens do pregão nas aquisições da Administração Pública. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 8, n. 2, 2016.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso**: uma estratégia de pesquisa. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO, V.V. A questão das amostras no pregão presencial e eletrônico. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2556, 1 jul. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15118>. Acesso em: 11 dez. 2019.

MINAYO, M.C.S (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOREIRA, E. B; GUIMARÃES, F. V. **Licitação Pública**: A lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de contratação – RDC. São Paulo: Malheiros, 2012.

NASCIMENTO, J.L.F. **O pregão eletrônico como ferramenta de eficiência na gestão pública** [Manuscrito]. Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão Pública). Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014. 30f.

NIEBUHR, J.M. **A morte lenta da adesão à ata de registro de preços – reflexões sobre o novo Decreto federal nº 9.488/2018**. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/a-morte-lenta-da-adesao-a-ata-de-registro-de-precos-reflexoes-sobre-o-novo-decreto-federal-no-9-4882018/>. Publicado em: setembro de 2018. Acesso em: dezembro de 2019.

NUNES, N. **Pregão presencial e eletrônico, vantagens e desvantagens**: um estudo de caso com os pregoeiros da UFSC. Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina. 2007.

NÜSKE, M. A., et al. Os benefícios da utilização do pregão eletrônico como ferramenta de auxílio na administração pública. **Revista Espacios**. Vol. 38 (Nº 34) Año 2017.

OLIVEIRA, P.A.L. Pregões Eletrônicos: suas aplicações, vantagens e temas polêmicos. Monografia. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília-UnB. Brasília: DF, 2016. 58p.

OLIVO, L.C.C. **Direito administrativo**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015. 164p.:il.

PENA, C.B; FELICIDADE, R.S.N; MONTEIRO, J. Licitação Por Pregão Eletrônico: economicidade, celeridade e transparência na Secretaria de Estado da Fazenda do Pará –SEFA. **VII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – 2010**.

PUTON, R. **Aspectos críticos na condução do pregão eletrônico**: uma abordagem a partir da opinião de pregoeiros da UFES. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2017.

RAMOS, J; et al.,.As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da Administração Pública. **RAC - Revista de Administração e Contabilidade**. Ano 15, n. 29, p. 106-127, jan./jun. 2016.

REIS, L.E. **Licitações e contratos**: cases e orientações objetivas. Curitiba, PR: Ed. Negócios Públicos, 2017. 256 p.

RESENDE, H.M. **O processo eletrônico de compras públicas**: o pregão eletrônico como aliado na aquisição de bens e serviços. Dissertação. Universidade da FUMEC. Belo Horizonte-MG, 2012.

RIBEIRO, W.C; RODRIGUES, A.T.L. **Execução da despesa orçamentária**: uma análise sobre o método de licitação mais usado em uma unidade militar do exército brasileiro com suas vantagens e desvantagens e a transparência destas informações. LUME-Repositório Digital. Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, 2016.

SANTOS, R. E. **Pregão presencial e eletrônico** [manuscrito]: análise do instituto quanto à celeridade e transparência nos processos licitatórios. Universidade Estadual da Paraíba. 2011. 63 f.

SOUZA, F.R. **Manual básico de licitação**. São Paulo: Nobel, 1997.

SOUZA, W; TEIXEIRA, A.J.C. Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios. **Repec- Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. v. 2, n. 2, art. 5, p. 75-94, maio/ago. 2008.

SOUZA, M.J.P; MATOS, S.A.R. **Pregão eletrônico**: vantagens ou possibilidades de desvios – uma revisão de literatura. Disponível em: . Acesso em 22 de mar 2016.

**UEPB**. PROAD-Pró-Reitoria de Gestão Administrativa. Contratos e Convênios. Disponível em: <http://proreitorias.uepb.edu.br/proad/contratos-e-convenios/>. Acesso em: outubro de 2019.

VIEIRA, G. As etapas do procedimento licitatório – Lei 8.666/1993. **DireitoNet**, 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7571/As-etapas-do-procedimento-licitatorio-lei-8666-1993>. Acesso em: novembro de 2019.

VIEIRA, M.R. **Licitações**: a vantagem do pregão eletrônico nas licitações. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

ZANIN, L. M. J; BARRETO, C. P. **Apostila Manual de Licitação** - Apostila de Pregão Eletrônico e Presencial. Brasília DF: CNM, SEBRAE, 2008. 78 p.